

TERMO DE ADESÃO Nº 04/2026

PROCESSO **220261708005**– AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAPI/AL, POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É O MUNICÍPIO DE JACUIPE, TENDO COMO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL.

O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, inscrito no CNPJ nº 12.367.892/0001-42, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, por sua Prefeita a Senhora **Josélia Melo de Lima**, em conjunto com a Secretaria de Saúde, representada nesse ato pelo Sr. **Mileno Gonçalves Ferreira** e a Empresa **MAVEL VEICULOS LTDA**, CNPJ 12.392.171/0001-92, FIRMAM o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 54/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 13/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATANTE E CONTRATADA O presente instrumento de Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, tem como Objeto formalizar o procedimento de Adesão, originário do Processo Licitatório nº **220261708005**, celebrado entre a Detentora da Ata e o órgão gerenciador, em conformidade com o Decreto Municipal 05/2024 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Fica formalizada, por meio do presente TERMO DE ADESÃO, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 54/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2025, realizada pelo Município de Jacuípe/AL, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 82 a 86, bem como no Decreto Municipal nº 05/2024, e demais normas aplicáveis à espécie, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ total
01	AMBULÂNCIA TIPO A: VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA BÁSICA (SIMPLES REMOÇÃO): ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.3, 8V, NA COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO IGUAL AO ANO VIGENTE OU SUPERIOR, DOTADO DE TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIRBAG DUPLO, AR-	FIAT / FIORINO ENDURANCE	UNIDADE	01	R\$ 146.990,00	R\$ 146.990,00

Avenida Joaquim Tetê, Centro –Canapi/AL
CNPJ: 12.367.892/0001-42

385
7



Prefeitura de **Canapi**

CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS, PNEUS 175/70 R14, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS. VEÍCULO DEVE VIR DOTADO DE FÁBRICA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES - REVESTIMENTO: ISOLANTE TÉRMICO E ACÚSTICO EM PLACAS DE ISOPOR DEVIDAMENTE MONTADAS NAS LATERAIS E TETO DO VEÍCULO; REVESTIMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA, LISAS E HIGIENIZÁVEIS; PISO NIVELADO EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM MANTA DE VINIL SEM EMENDAS, COM VEDAÇÃO E CALAFETAGEM DE TODAS AS BORDAS. JANELAS: JANELA PADRÃO DE AMBULÂNCIA, INSTALADA NA LATERAL DIREITA COM VIDROS DESLIZANTES E ACABAMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO; COM VIDROS PADRÃO AMBULÂNCIA INSTALADOS NAS PORTAS TRASEIRAS; DIVISÓRIAS EM FIBRA DE VIDRO COM VÃO DE COMUNICAÇÃO PADRÃO AMBULÂNCIA. BANCOS E MACA: BANCO TUBULAR, COM ASSENTO E ENCOSTO E APOIO DE CABEÇA ESTOFADOS NA COR CINZA E CINTOS DE SEGURANÇA PARA 2 (DOIS) ACOMPANHANTES; MACA RETRÁTIL, COM REGULAGEM DE ALTURA DA CABEÇA E RODÍZIOS GIRATÓRIOS, COLCHONETES EM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIM NA COR CINZA E CINTO DE SEGURANÇA, FIXADA COM PARAFUSOS. VEÍCULO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ALAGOAS. O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER FEITO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL. MARCA/MODELO REGISTRADO NA ATA: FIAT / FIORINO ENDURANCE.					
--	--	--	--	--	--



Prefeitura de **Canapi**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da contratação do objeto em comento correrão a conta da dotação assim consignada no orçamento vigente para o Exercício de 2026:

Funcional programática: 5003 – Aquisição de Ambulância

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA A vigência deste Termo de Adesão tem início na data da assinatura do instrumento de contrato firmado entre as partes, devendo seu extrato ser publicado na imprensa oficial do Município.

Canapi/AL, 06 de outubro de 2026.

Josélia Melo de Lima

Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante

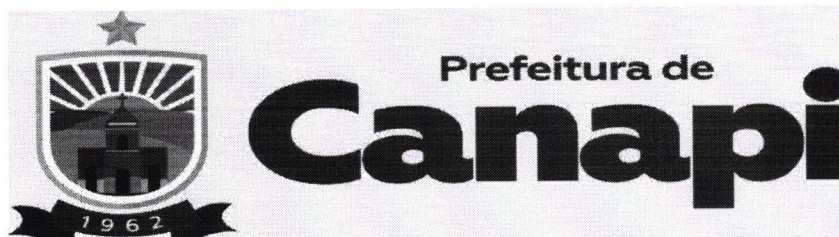
gov.br

Documento assinado digitalmente
WALTER MOURA DE CARVALHO
Data: 07/10/2026 08:39:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mileno Gonçalves Ferreira
Secretário
SECRETARIA DE SAÚDE
INTERVENIENTE

José Costa França
Representante Legal
MAVEL VEICULOS LTDA
Contratada

387
+



TERMO DE CONTRATO 135/2026

Adesão 04/2026

Processo Administrativo nº 220261708005

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O PODER EXECUTIVO DE
CANAPI/AL, CONCOMITAMENTE COM A
SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA **MAVEL
VEICULOS LTDA.**

A Poder Executivo de Canapi/AL, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeita Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**, concomitantemente com a Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. **Mileno Gonçalves Ferreira**, doravante denominados CONTRATANTES, e a empresa **MAVEL VEICULOS LTDA**, CNPJ 12.392.171/0001-92, sediado(a) na Av. Gov. Antônio Simeao Lamenha Filho, 195, Jardim Tropical, Arapiraca – AL, CEP: 57.316-010, E-mail: licitacoes@grupojcf.com.br, neste ato representado(a) por **José Costa França**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 220261708005, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 54/2025, cujo Órgão Gerenciador é o Município de JACUÍPE, oriunda do Pregão Eletrônico nº 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de Ambulância Tipo A – Simples Remoção, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canapi/AL, , nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 13/2025.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ total
------	-----------	-------	---------	--------	-----------	-----------

Avenida Joaquim Tetê, Centro –Canapi/AL
CNPJ: 12.367.892/0001-42



Prefeitura de
Canapi

01	AMBULÂNCIA TIPO A: VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA BÁSICA (SIMPLES REMOÇÃO): ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.3, 8V, NA COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO IGUAL AO ANO VIGENTE OU SUPERIOR, DOTADO DE TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIRBAG DUPLO, AR-CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS, PNEUS 175/70 R14, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS. VEÍCULO DEVE VIR DOTADO DE FÁBRICA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES - REVESTIMENTO: ISOLANTE TÉRMICO E ACÚSTICO EM PLACAS DE ISOPOR DEVIDAMENTE MONTADAS NAS LATERAIS E TETO DO VEÍCULO; REVESTIMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA, LISAS E HIGIENIZÁVEIS; PISO NIVELADO EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM MANTA DE VINIL SEM EMENDAS, COM VEDAÇÃO E CALAFETAGEM DE TODAS AS BORDAS. JANELAS: JANELA PADRÃO DE AMBULÂNCIA, INSTALADA NA LATERAL DIREITA COM VIDROS DESLIZANTES E ACABAMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO; COM VIDROS PADRÃO AMBULÂNCIA INSTALADOS NAS PORTAS TRASEIRAS; DIVISÓRIAS EM FIBRA DE VIDRO COM VÃO DE COMUNICAÇÃO PADRÃO AMBULÂNCIA. BANCOS E MACA: BANCO TUBULAR, COM ASSENTO E ENCOSTO E APOIO DE CABEÇA ESTOFADOS NA COR CINZA E CINTOS DE SEGURANÇA PARA 2 (DOIS) ACOMPANHANTES; MACA RETRÁTIL, COM REGULAGEM DE ALTURA DA CABEÇA E RODÍZIOS GIRATÓRIOS, COLCHONETES EM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIM	FIAT / FIORINO ENDURANCE				
		UNIDADE	01	R\$ 146.990,00	R\$ 146.990,00	



Prefeitura de Canapi

NA COR CINZA E CINTO DE SEGURANÇA, FIXADA COM PARAFUSOS. VEÍCULO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ALAGOAS. O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER FEITO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL. MARCA/MODELO REGISTRADO NA ATA: FIAT / FIORINO ENDURANCE.					
--	--	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

8 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do último signatário, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A entrega da **Ambulância Tipo A – Simples Remoção** deverá ser realizada pela Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante solicitação da Administração.

3.2 O veículo deverá ser entregue devidamente equipado e em perfeitas condições de funcionamento, conforme as especificações e características estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado de toda a documentação necessária à sua utilização e regularização, devendo ser submetido à conferência e ao recebimento pela Administração.

3.3 No momento da entrega, a Contratada deverá realizar, quando necessário, os testes e verificações de funcionamento dos equipamentos e acessórios que compõem a ambulância, de modo a assegurar que o veículo esteja plenamente apto para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Canapi/AL.



Prefeitura de
Canapi

3.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, adequação e funcionamento da ambulância, bem como pelo cumprimento das condições de garantia previstas no Termo de Referência e no contrato.

9 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 146.990,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais)**.

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

1.3. O Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como.

6.2.1 o prazo de validade;

6.2.2 a data da emissão;

6.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.2.5 o valor a pagar; e

6.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



Prefeitura de **Canapi**

391
5

6.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

6.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

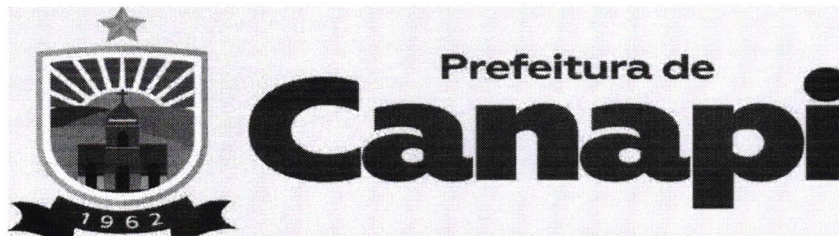
6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.5. 6.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar..

12 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

1.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo órgão gerenciador.



1.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.14. São obrigações do Contratante:

1.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.16. Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.17. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.19. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.20. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.21. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Prefeitura de **Canapi**

393
7

1.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.23. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.24. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.12 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.13 Executar o objeto, conforme descrito neste contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de referência;

9.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

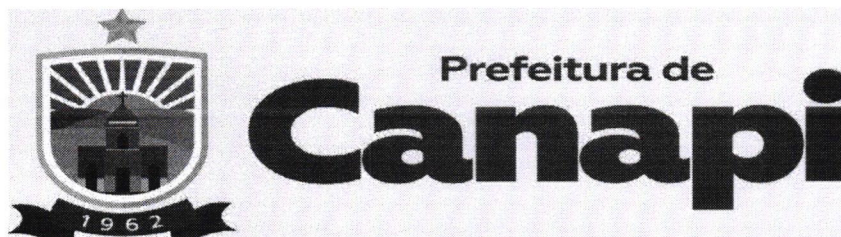
9.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede o evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.19 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta



relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.

9.22 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.29 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Prefeitura de
Canapi

395
7

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.25. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.12 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura de **Canapi**

396
7

11.14.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



Prefeitura de
Canapi

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.21 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.12 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.13 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.14 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.15 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.15.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.15.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade concluir o contrato.

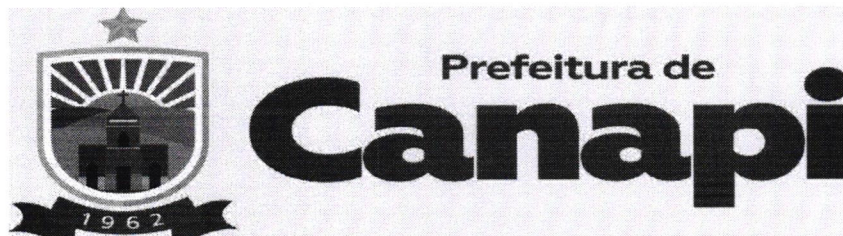
12.15.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.16 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.16.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.16.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.16.3 Indenizações e multas.



398
5

12.17 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional programática: 5003 – Aquisição de Ambulância

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.12 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.12 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.14 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.15 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura de
Canapi

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.12 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.12 Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Josélia Melo de Lima

Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
WALTER MOURA DE CARVALHO
Data: 07/10/2026 08:38:16-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Canapi/AL, 06 de outubro de 2026.

Mileno Gonçalves Ferreira
Mileno Gonçalves Ferreira
Secretário
SECRETARIA DE SAÚDE
ERVENIENTE

José Costa França
Representante Legal
MAVEL VEICULOS LTDA
Contratada

Signatários: Josélia Melo de Lima e Mauricio Martins de Souza

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D98E2256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na Rua Pastor Josué Florêncio, Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Assunto: Locação de imóvel para Instalação e funcionamento do departamento de comunicações do município, pertencente ao senhor Mauricio Martins de Souza, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 01 de outubro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:9F1775BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato Oriundo do processo administrativo **220260801015**
Fundamentação Legal: artigo 79, II, da Lei 8.666/93
CONTRATANTE (LOCATÁRIO): Município de Canapi/AL.
CONTRATADO (LOCADOR): **Sandra Maria dos Santos, CPF 781.194.868-62.**

Objeto: Rescisão Bilateral do contrato oriundo do processo administrativo **220260801015**, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Rosita Vieira Malta Brandão, s/n, Canapi/AL, de propriedade da Senhora **Sandra Maria dos Santos**, inscrito no CPF **281.194.868-62.**

Data da Rescisão do Contrato 28/09/2026.

Signatários: Josélia Melo de Lima e Sandra Maria dos Santos

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:41E6538F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na Avenida Joaquim Tetê, S/N, Centro, Canapi/AL, para a **instalação e funcionamento da secretaria de cultura**, Pertencente a senhora **Maria Shayenni Santos Fernandes**, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de cultura.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 01 de outubro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:1F3EF09D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato Oriundo do processo administrativo **0103026/2022**
Fundamentação Legal: artigo 79, II, da Lei 8.666/93
CONTRATANTE (LOCATÁRIO): Município de Canapi/AL.
CONTRATADO (LOCADOR): **Mauricio Martins de Souza, CPF 060.322.654-54.**

Objeto: Rescisão Bilateral do contrato oriundo do processo administrativo **0103026/2022**, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Pastor Josué Florêncio, S/N, de propriedade do Senhor **Mauricio Martins de Souza**, inscrito no CPF **060.322.654-54.**

Data da Rescisão do Contrato 30/09/2026.

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Mauricio Martins de Souza**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:497E55C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2026

Fundamento Legal: Federal Decreto Municipal 05/2024 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Fornecedora Registrada: **MAVEL VEICULOS LTDA, CNPJ 12.392.171/0001-92;**

Objeto: Aquisição de Ambulância Tipo A – Simples Remoção, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canapi/AL;

Valor Registrado: R\$ 146.990,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais);

Prazo: 12 (doze) meses;

Celebrado em: 06/10/2026;

Signatários: Josélia Melo de Lima e José Costa França

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:077D2497

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 04/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 04/2026

Fundamento Legal: Federal Decreto Municipal 05/2024 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Fornecedora Registrada: **MAVEL VEICULOS LTDA**, CNPJ 12.392.171/0001-92

Objeto: Aquisição de Ambulância Tipo A – Simples Remoção, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canapi/AL,
Valor Registrado: R\$ 146.990,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 06/10/2026.

Signatários: Josélia Melo de Lima e José Costa França

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:54502C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PU EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 69/2026;

Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Sandra Maria dos Santos**

Objeto: Locação do imóvel, tendo como finalidade precípua a instalação e funcionamento do depósito da secretaria de urbanismo
Valor global: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

Vigência: 12 (doze) meses

Celebração: 01/10/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Sandra Maria dos Santos**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A0725ED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PU RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na Rua Rosita Vieira Malta Brandão, s/n, Canapi/AL, para a **instalação e funcionamento do depósito da secretaria de urbanismo**, Pertencente a senhora **Sandra Maria dos Santos**, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de urbanismo.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 01 de outubro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:4378DBCC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico prevê a Dispensa de licitação em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação Nº 28/2026.

Objeto a ser Contratado: Aquisição de Guloseimas destinadas as comemorações do dia das crianças no Município de Capela/AL.

Favorecido: JOSÉ EVERALDO DE SIQUEIRA ME com CNPJ: 17.088.632/0001-51.

Prazo de Vigência: 90 (Noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a programação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 17.437,50 (Dezessete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação Nº 28/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do Art. 72, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Capela-AL, 01 de outubro de 2026.

THIAGO DE MEDEIROS MOURA.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:CB716FED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: JOSÉ EVERALDO DE SIQUEIRA ME com CNPJ: 17.088.632/0001-51; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GULOSEIMAS DESTINADAS AS COMEMORAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE CAPELA/AL. Valor Global 17.437,50 (Dezessete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). PRAZO: 90 (Noventa) dias. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II, da Lei federal nº 14133/21. Celebração: 01 de outubro de 2026. ASSINATURA: THIAGO MEDEIROS DE MOURA E JOSÉ EVERALDO DE SIQUEIRA.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:C2D9F48C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL